



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.051/97 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

Altera alíquota de cálculo de imposto e dá outras providências.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - No cálculo do Imposto Territorial Urbano e Predial Territorial Urbano as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal dos imóveis serão:

I - tratando-se de terreno 2% (dois por cento)

II - tratando-se de terreno com edificação - 1% (um por cento).

III - tratando-se de edificação - 0,45% (zero, quarenta e cinco por cento).

ARTIGO 2º: - O pagamento do imposto poderá ser parcelado em até 08 (oito) meses.

ARTIGO 3º: - No pagamento à vista poderá ser concedido desconto de até 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 4º: - Os valores nos carnês dos impostos serão expressos em reais.

ARTIGO 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 6º e 26º da Lei 667/68 e a Lei 1529/89, com seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1.998.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1.997

CELSO AUGUSTO BIROLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta secretaria, por afixação, registrada em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças